



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATUAL

REF. Processo Licitatório nº. 11/2023

Tomada de Preço nº. 01/2023

CONTRATO DE Nº. 08/2023.

O **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA (CÂMARA)** ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 07.755.148/0001-85, com sede na RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº 161 – Turvolândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia-MG a Sra. Presidente Iorides de Oliveira, residente a Rua Célia do Carmo, nº 09, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 095.282.796-43 – RG M-13.934.470 SSP/MG; e a Empresa **SILAS HENRIQUE DOS VIANA – ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 37.862.300/0001-90, sediada na Rua João Olimpio Domingues, Bairro Centro, Cidade Turvolândia, CEP 37.496-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Silas Henrique Viana, residente a Rua João Olimpio Domingues, nº.316, Bairro Centro, Cidade de Turvolândia, CEP 37.496-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº. 053.591.266-80 – RG MG-14.236.400 PC/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 11/2023**, na modalidade **Tomada de Preço de nº. 01/2023**, sob a regência da **Lei Federal nº. 8.666/93**, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, é a Contratação de Empresa de Construção Civil para realização de serviços em regime de Empreitada Global para **REFORMA DO TELHADO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA/MG**, conforme especificações e quantitativos do anexo I do ato convocatório:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do ato convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II – Havendo paralisação justificada das obras e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

IV – O cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** deverá ser aprovado pelo Engenheiro do **CONTRATANTE**, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnica.

V – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

VI – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII – O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**, com autorização por escrito, ficando a mesma responsável por todos os atos praticados pelo subcontratado passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VIII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

X – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho e, inclusive, decorrentes de eventuais ações indenizatórias, civis ou criminais.

XII – compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XIII – O setor de engenharia do **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XIV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

XV – A execução do objeto do presente contrato fica expressamente vinculada, em todos os seus termos, ao cumprimento integral do **CONTRATO**, os quais deram origem de recursos a este contrato.

XVI – A inexecução total ou parcial do referido Contrato de Repasse acima mencionado, desobriga totalmente o Município com os termos da presente licitação, ficando este isento de qualquer responsabilidade, danos a terceiros, participantes da licitação que deu origem a este contrato, os quais declaram expressamente cientes e de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do **CONTRATANTE**:

- a) - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.
- b) - Verificar, através Engenheiro e Comissão de Acompanhamento da Obra, a qualidade do material utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou dá má qualidade.
- c) - Aprovar, através do Engenheiro, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar nesta, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

II – Da **CONTRATADA**

- a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Apresentar ao Engenheiro ou na Secretaria do **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG ou CAU (**ART ou RRT de execução da obra**).
- c) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- d) – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.
- e) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.
- f) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- g) – Fornecer, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus Anexos.
- h) – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**, bem como a instalação do canteiro de obras.
- i) – Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.
- j) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- l) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) – Manter um preposto, aceito pelo Engenheiro do **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.
- n) – Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o) – Executar as redes de distribuição de água e energia elétrica a serem utilizadas no obra, fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

p) – Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.

q) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

r) - Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço pelo Engenheiro responsável da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

s) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no município em que esta instalado o canteiro de obra.

t) - Confeccionar placa de identificação do empreendimento durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 10 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pelo Engenheiro Contratado, sob pena de suspensão de pagamentos.

u) -As futuras notas fiscais, recibos, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com o número da OF e empenho.

x) - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a se inscrever ou matricular no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o art. 324 da IN RFB nº. 971/2009, que deverá providenciar a inscrição da obra no CEI no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de execução da obra, conforme determina o art. 19 da referida instrução.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Engenheiro e Comissão de Acompanhamento da Obra do **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O Engenheiro decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do Engenheiro e a Comissão de Acompanhamento da obra não fornecer sua decisão, o recurso será dirigido a Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, para nova apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – De Valor do Contrato

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados a importância R\$ 60.102,32 (sessenta mil cento e dois reais e trinta e dois centavos).

Observados os seguintes termos:

I – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.

II – O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

IV – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

V – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos

I – Para fins de pagamento serão realizadas medições por etapa, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, conforme cronograma físico financeiro.

II – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela Câmara Municipal.

III – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Engenheiro, inclusive, a qualidade do material empregado.

IV – O Engenheiro verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de execução do contrato, quanto à qualidade, à quantidade e ao prazo previsto para execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Não serão medidos os serviços e nem serão suas medições quando executados em desacordo com Anexo I – Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

VI – O Engenheiro e a Comissão de Acompanhamento de Obra deverão analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de execução dos serviços e obra pela contratada.

VII – as futuras provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pelo Engenharia cedido da Prefeitura para a Câmara Municipal Turvolândia.

VIII – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com as medições, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

IX – A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

X – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XII – A Câmara Municipal de Turvolândia-MG, reserva-se no direito de cancelar, total ou parcialmente, esse contrato, sem qualquer direito de indenização ao contratado, caso o presente certame, seja revogado, suspenso ou mesmo anulado, por qualquer motivo superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
01 031 0020 3002 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha nº. 08 – Reforma do Telhado do Plenário da Câmara Municipal de Turvolândia

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 2º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a **CONTRATADA** não recompuer a garantia no valor correspondente ao que o **CONTRATANTE** tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.

§ 4º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento da Obra

A Obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

I – Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório, pelo **CONTRATANTE**.

II – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro Contratado do **CONTRATANTE**.

III – Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

IV – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, o **CONTRATANTE** expedirá o termo de Recebimento Final dos Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

V – O **CONTRATANTE** só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integralmente prontas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência com início em 30 de Março de 2023 e término em 30 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

V – Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto da obra pelo **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório de nº. 11/2023 - Tomada de Preço nº. 01/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no site da Câmara Municipal de Turvolândia, Quadro de Aviso e Jornal do Estado (Secretaria de Governo), por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Turvolândia, 29 de Março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Iorides de Oliveira
Presidente


SILAS HENRIQUE VIANA-ME

Silas Henrique Viana
Proprietário

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Edina Cavalcanti dos Anjos

RG: 1746666886

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Elba Maria Sá

RG: MG-6.984.199